ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
legislativomanaca_1948@hotmail.com -

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2025.

Altera o artigo 105 e acrescenta os Artigos 105-B, 105-C, 105-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O Art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 105. .....:
I - .....;
.....
VI - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos por prazo superior a um 1/3 (um terço) do mandato de quatro anos.
§ 1º .....
.....
§ 7º A extinção do mandato deverá respeitar o direito à ampla defesa e o contraditório, devendo o pedido de extinção do mandato ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para notificação das partes, emissão de parecer sobre o pedido de cassação e depois levado para votação em plenário, sendo necessário para extinção do mandato, quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis a cassação." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar acrescido dos Artigos 105-B, 105-C, 105-D com a seguinte redação:

"Art. 105-B. Quando se tratar de suspensão dos direitos políticos igual ou menor que 1/3, o vereador poderá ter seu mandato político suspenso por prazo igual ao da condenação, sendo essa transitada e julgada, devendo o pedido de suspensão ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para emissão de parecer sobre a suspensão e posteriormente votado pelo plenário da Câmara, sendo necessário quórum de 2/3 para aprovação da suspensão, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório." (NR)

"Art. 105-C. Sempre que se tratar de condenações criminais que não ensejem pena restritiva de liberdade em crimes de menor potencial ofensivo, caberá ao plenário da Câmara Municipal após análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, votar os pedidos de cassação sendo necessário 2/3 dos votos favoráveis a cassação.
Parágrafo Único. A comissão de Constituição e Justiça ficará responsável pela notificação das partes para apresentação de defesa, e posteriormente emitirá parecer sobre o pedido." (NR)

"Art. 105-D. Em nenhum dos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica poderá o presidente de ofício extinguir o mandato do vereador, sendo necessária sempre a observância ao direito da ampla defesa e contraditório e análise do plenário da Câmara Municipal após emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 07 de novembro de 2025.

José Júnior de Paula Bezerra
Vereador – MDB

Sônia Maria de Almeida Santana
Vereadora - Republicanos

Adonai Monteiro de Souza
Vereador- PL

Leonardo de Souza Guimarães
Vereador – MDB

Edicarlos Santos Magalhães
Vereador - PSD

Raimundo Ferreira Conde
Vereador - Republicanos

Fellipe Medeiros Silva
Vereador – MDB

Jefferson Batalha do Nascimento
Vereador - Republicanos

Francisco Marcondes Almeida de Oliveira
Vereador - Republicanos

Lucas Fonseca da Silva
Vereador - MDB

Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
Vereador - Republicanos

Pedro Henrique Palmeira Ferreira
Vereador - PSD

Ivan Moreira Gomes
Vereador - Republicanos

Willace dos Santos Alves
Vereador – MDB

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil

José Luís Maciel de Oliveira
Vereador - MDB

Paulo da Silva Teixeira
Vereador - PSD

Tainá Martins Vasconcelos
Vereadora - PSD

Amiraldo Pereira da Costa
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução busca alterar o artigo 105 e acrescentar os Artigos 105-B, 105-C, 105-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

Trata o artigo apenas regras mais claras quanto ao procedimento julgamento de vereadores quanto a cassação de direitos políticos, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

São diretrizes que garantem o contraditório e ampla defesa, bem como o quórum específico para cassação ou não de mandato eletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 07 de novembro de 2025.

José Júnior de Paula Bezerra
Vereador – MDB

Ivan Moreira Gomes
Vereador - Republicanos

Adonai Monteiro de Souza
Vereador- PL

Sônia Maria de Almeida Santana
Vereadora - Republicanos

Edicarlos Santos Magalhães
Vereador - PSD

Leonardo de Souza Guimarães
Vereador – MDB

Fellipe Medeiros Silva
Vereador – MDB

Raimundo Ferreira Conde
Vereador - Republicanos

Francisco Marcondes Almeida de Oliveira
Vereador - Republicanos

Jefferson Batalha do Nascimento
Vereador - Republicanos

Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
Vereador - Republicanos

Lucas Fonseca da Silva
Vereador - MDB

Pedro Henrique Palmeira Ferreira
Vereador - PSD

José Luís Maciel de Oliveira
Vereador - MDB

Willace dos Santos Alves
Vereador – MDB

Paulo da Silva Teixeira
Vereador - PSD

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil

Tainá Martins Vasconcelos
Vereadora - PSD

Amiraldo Pereira da Costa
Vereador – MDB